



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____

FL: _____

PROJETO DE LEI Nº

/2017

SÚMULA: Proíbe o corte do fornecimento de água e energia elétrica aos consumidores residenciais, por motivo de atraso no pagamento das respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos e nas datas que por determinação civil ou religiosa forem suspensos os serviços bancários e em suas vésperas.

SALA DAS SESSÕES, 28 de junho de 2017.


PASTOR GERSON ARAÚJO
VEREADOR


FELIPE PROCHET
VEREADOR



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI Nº _____ /2017

SÚMULA: Proíbe o corte do fornecimento de água e energia elétrica aos consumidores residenciais, por motivo de atraso no pagamento das respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos e nas datas que por determinação civil ou religiosa forem suspensos os serviços bancários e em suas vésperas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica proibido o corte do fornecimento de água e energia elétrica aos consumidores residenciais, por motivo de atraso no pagamento das respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos e nas datas que por determinação civil ou religiosa forem suspensos os serviços bancários e em suas vésperas.


Art. 2º Para a consecução dos objetivos desta lei, o Chefe do Poder Executivo incluirá cláusula nesse sentido no contrato firmado com a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), autorizado que foi pela Lei nº 12.399, de 30 de março de 2016.

Art. 3º Com a mesma finalidade do disposto nesta lei, o Município também intervirá junto à Companhia Paranaense de Energia (COPEL) para proceder às medidas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 28 de junho de 2017.


PASTOR GERSON ARAÚJO
VEREADOR


FELIPE PROCHET
VEREADOR



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI Nº

/2017

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa busca evitar a interrupção do fornecimento de água e luz nessas datas, uma vez que contraria o Código de Defesa do Consumidor. Nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas, assim como às vésperas dos feriados acontece a redução do horário de expediente, impedindo que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida.

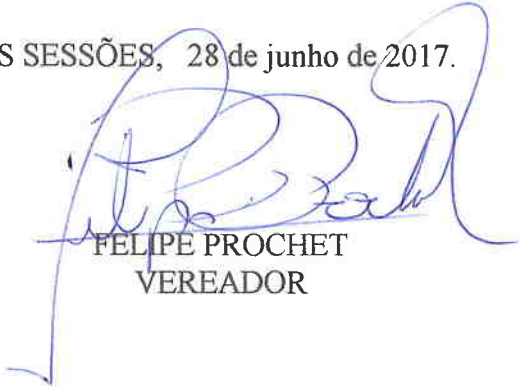
Tratam-se de serviços essenciais e cuja suspensão deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento.

Embora exista a Lei Estadual nº 14.471, de 26 de julho de 2004, que disciplina a matéria nesse sentido, o que se busca com a presente proposta é simplesmente atender o anseio da população que tem sofrido com situações desagradáveis com interrupções dos serviços essenciais como água e energia nos finais de semana.

Posta a questão em discussão, solicitamos o apoio dos demais nobres Edis.

SALA DAS SESSÕES, 28 de junho de 2017.


PASTOR GERSON ARAÚJO
VEREADOR


FELIPE PROCHET
VEREADOR